

RECEBI O ORIGINAL

Em: 15/04/2024

Carla Anderson Almeida



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA DE INSTALAÇÃO - L.I. Nº 029/2024

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: UGPE - Unidade Gestora de Projetos Especiais.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Jonathas Pedrosa, nº 659, Centro, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 07.602.404/0001-02

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 3878-7238

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1014.2901

**PROCESSO Nº:** 0753/2024-58

**ATIVIDADE:** Serviços Médicos - Hospital.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Álvaro Maia, S/N, Bairro Centro, Município de Nhamundá-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a execução de obras e serviços de engenharia para a construção do novo hospital de Nhamundá-AM.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

15 ABR 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 029/2024

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 00753/2024-58**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada pelo IPAAM;
8. Todo material de origem mineral utilizado na construção civil, deverá ser fornecido por pessoa física/jurídica licenciada por órgão competente;
9. Adotar procedimentos adequados para a coleta, transporte e destinação de resíduos gerados na obra;
10. Paralisar imediatamente a atividade quando da verificação de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
11. Apresentar a este IPAAM, semestralmente, relatório da destinação dos resíduos sólidos oriundos do processo de instalação da atividade licenciada;
12. Apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias, Projeto e Memorial Descritivo do Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário, devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado pela ART;.
13. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença Ambiental, os seguintes documentos atualizados:
  - a) Relatório informando sobre o seu encerramento ambientalmente adequado, ou seja: limpeza completa, revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas;
  - b) Memorial Descritivo para operação do empreendimento, conforme Termo de Referência IPAAM, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável pela elaboração.
  - c) Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável pela elaboração.